



Câmara Municipal de Manguueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

RESOLUÇÃO N.º 002/2019

Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, com fundamento no Art. 20, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 21, inciso V, da Resolução n.º 11/1991 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Controle Interno da Câmara Municipal de Manguueirinha, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com o objetivo de avaliar as ações governamentais e gestão fiscal deste Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, através de verificações básicas de aplicações dos recursos públicos e, em especial, nas seguintes atribuições:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

III - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

IV - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;

V - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

VII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VIII - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

IX - dar ciência imediata e formal ao chefe do Poder Legislativo, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomadas de contas especial, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que constatar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos;

X – representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;

XI – outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O controle interno do Poder Legislativo, relaciona-se com a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, instituída em Lei Municipal respectiva, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, que tenham como objetivo a proteção ao patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 3º. O Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha será organizado a partir de órgão central, formado por um Controlador Interno, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, excluindo-

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br

Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

se intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para repressão ao ilícito.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na administração da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer os procedimentos de controle interno.

Art. 4º. O responsável pelo Órgão do Sistema de Controle Interno será designado pelo Chefe do Poder Legislativo mediante função gratificada e em sistema de mandato, primando para que haja continuidade e alternância, e com vistas a garantir independência profissional para o desempenho de suas atividades.

§ 1º O Controlador Interno deverá ser escolhido dentre servidores com formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, vale dizer, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.

§ 2º Não poderão ser nomeados para o cargo de Controlador Interno os servidores que:

- I – estiverem em estágio probatório;
- II – realizarem atividade político-partidária;
- III – exercerem outra atividade profissional;
- IV – tiverem sofrido, por decisão definitiva, penalização administrativa, cível ou penal.

§ 3º O mandato a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser de 04 (quatro) anos (a iniciar no terceiro ano da legislatura municipal), permitida recondução por igual período.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de alternância em razão da ausência de servidores aptos a exercerem o cargo deverá o Chefe do Poder Legislativo Municipal motivar a recondução em ato oficial.

Art. 5º. Constituem-se garantias e prerrogativas do ocupante do cargo de Controlador Interno, e dos servidores que venham a integrar posteriormente a Controladoria:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br

Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno, os quais não lhe poderão ser sonegados, podendo impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal;

III - a impossibilidade de ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O servidor que atuar na Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º Os documentos e ações de auditoria do controle interno estarão disponíveis a consulta por todos os vereadores da casa legislativa.

Art. 6º. O Controlador Interno, em razão da natureza de suas atribuições, deverá evitar a cumulação de funções com outros cargos, mesmo havendo compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Diante da hipótese de inconveniência da não cumulação, em razão de interesse público, deverá o chefe do Poder Legislativo Municipal motivar a cumulação em ato oficial.

Art. 7º. O Controlador Interno deverá apresentar Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, contendo o relato sobre as atividades de orientação, controladoria e auditoria, em função das ações planejadas constantes do Plano Anual de Auditoria Interna, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigirão atuação da unidade.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Controlador Interno deverá manter rotina permanente de diálogo e troca de informações com o Ministério Público, devendo enviar à Promotoria de Justiça da Comarca, no mínimo a cada 4



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

(quatro) meses, dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal, afetos ao Poder Legislativo.

Art. 9º. Ao Controlador Interno caberá, ainda, no acompanhamento do funcionamento das atividades do Sistema de Controle, formalizar Plano Anual de Auditoria Interna (Plano de Ação, Plano de Atividades ou Plano de Trabalho), definindo suas principais ações dentre as áreas mais sensíveis da entidade (aquelas mais suscetíveis a erros/desvios ou de maior complexidade, ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros), a fim de obter resultados máximos de sua atuação, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da entidade auditada.

Parágrafo único. O Plano Anual de Auditoria Interna deve contemplar, entre outros pontos, o objetivo geral a ser alcançado, uma lista de atividades a serem realizadas, os responsáveis pela execução de cada ação, a data de início e fim de cada atividade relacionada, os métodos empregados para realizar atividades.

Art. 10. O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC nº 101/2000, serão assinados pelo Controlador Interno.

Art. 11. O Poder Legislativo de Mangueirinha deverá:

I - prover o órgão central do sistema de controle interno da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, oportunizando estrutura física para realização das atividades;

II - viabilizar, no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais de capacitação para o servidor incumbido das funções de controle, privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos.

Art. 12. As despesas do Controle Interno do Poder Legislativo correrão a conta da unidade de manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Câmara Municipal de Mangueirinha, 23 de Abril de 2019.

Isaías Trambulak
Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

